


**PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA
ABRANGÊNCIA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC
Municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre**

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019



APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada na abrangência da Comarca de São Bento do Sul/SC, municípios de São Bento do Sul e de Campo Alegre, foi construído a partir da mobilização da rede de proteção com a finalidade de dar cumprimento à Lei 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Após a assinatura do Protocolo do Depoimento Especial na Comarca, sentiu-se a necessidade da construção do Protocolo da Escuta Especializada, que tem por finalidade a proteção social e o provimento de cuidados.

Criou-se, inicialmente, um Grupo de Estudos envolvendo profissionais da rede de proteção dos dois municípios nas áreas de saúde, assistência social e educação. A primeira reunião, chamada pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Sul, que assumiu a coordenação administrativa dos trabalhos, ocorreu em 08 de agosto de 2019. Já nesse primeiro encontro sentiu-se a necessidade de envolver outros agentes da rede para discutir também o fluxo intersectorial no atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Ficou definido que as reuniões seriam quinzenais, com duração de 3 horas cada uma, divididos em dois momentos: estudo de temáticas relacionadas à escuta especializada e discussão do fluxo de atendimento.

O momento de estudo contou com a colaboração dos profissionais da própria rede, cada um dentro de seu saber específico preparava o tema para apresentar ao grupo. No segundo momento discutia-se questões atinentes ao fluxo, partindo-se da realidade de como o atendimento vinha sendo feito para, então, repensar a prática com base nos princípios e diretrizes da referida Lei, primando pela não revitimização, a intervenção precoce e mínima e o compartilhamento das informações e dos atendimentos com a rede local.

Ao total foram realizadas 7 reuniões ordinárias e 2 reuniões extraordinárias, sendo uma delas com prefeito e gestores municipais de São Bento do Sul para alinhar as questões administrativas necessárias à implementação do protocolo da Escuta Especializada. Fora isso, ocorreram 2 encontros online em plataforma de estudo, oportunidade em que contou-se com a participação da psicóloga Daphne de Castro Fayade, do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

Participaram do processo de estudo e elaboração do presente protocolo gestores municipais de São Bento do Sul e de Campo Alegre das áreas da saúde,



educação e assistência social, profissionais de referência indicados pelas respectivas secretarias, conselho tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadoria Regional de Educação, Hospital, polícia civil e polícia militar dos municípios referidos.

A assessoria técnica, durante todas as reuniões e na escrita do protocolo, foi prestada pelos assistentes sociais do Poder Judiciário da Comarca de São Bento do Sul: Isabel Luzia Fuck Bittencourt e Tiago Iraton da Silva.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.)

**PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA NA ABRANGÊNCIA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC**

Municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre

Cláusula Primeira - Legislação e objetivo

1.1 A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

1.2 A revitimização é entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto 9603/2018)

1.3 A Lei 13.431/2018 estabeleceu os seguintes procedimentos de ouvida de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência:

- a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Art. 19, Decreto Federal 9603/18, art. 7º da Lei 13.341/2018);
- b) Depoimento Especial: procedimento de ouvida de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18).

1.4 A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local

apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

1.5 Referida Lei fixou em seu art. 11, regulamentado no art. 25 do Decreto nº 9.603/18, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

1.6 O Protocolo do Depoimento Especial já foi celebrado na Comarca de São Bento do Sul, entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e OAB, em julho de 2019.

1.7 Observando a determinação legal, os órgãos do Sistema de Proteção - Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, Coordenadoria Regional de Educação de São Bento do Sul, Hospital, Polícia Civil e Polícia Militar, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de São Bento do Sul e de Campo Alegre, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1.8 Cada município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento logo após a revelação espontânea ou denúncia de violência.

1.9 O art. 13, da Lei nº 13.431/2017 prevê que qualquer pessoa que tenha



conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100, site do Ministério Público e outros similares), ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste item será organizado a partir da designação de profissionais de referência dos órgãos que compõem a rede de proteção local.

1.10 Em qualquer unidade ou serviço, pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação verbal espontânea de criança ou adolescente sobre a vivência ou o testemunho de violência que tenha sofrido ou testemunhado. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com escutas e procedimentos inadequados ou desnecessários.

1.11 O Decreto 9603/18, art. 9º, determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo definir, para tanto, fluxo de atendimento.

1.12 O Decreto 9603/18, art. 9º, inciso II, § 1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial:

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Cláusula Segunda – Definições

2.1. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atitude espontânea da criança ou adolescente vítima ou testemunha em revelar a violência sofrida ou testemunhada para pessoa de sua confiança (pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência).

2.2 DENÚNCIA ANÔNIMA

É o procedimento de denúncia sobre fato de violência de que foi vítima ou testemunha criança ou adolescente, aos órgãos de denúncia disponíveis (Dique 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia e/ou outros similares), por pessoa que não queira se identificar.

2.2.1 Toda denúncia anônima deve ser apurada com cautela, tendo em vista a proteção da criança ou adolescente e, também, com o cuidado para não se cometer violência institucional, considerando-se a possibilidade de tratar-se de uma falsa denúncia, o que pode causar danos emocionais e constrangimento para a suposta vítima e sua família.

2.3 ACOLHIDA/ACOLHIMENTO

A acolhida é uma abordagem transversal a ser observada durante todo o fluxo de atendimento da situação. É o primeiro passo do atendimento humanizado, e tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo demandas de atendimentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

2.4 ATENDIMENTO INICIAL

Procedimento realizado pelo Conselho Tutelar (CT) quando chamado ou comunicado pelos equipamentos de saúde, educação e assistência social, para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com as atribuições específicas previstas no ECA.

2.4.1 Conselheiros tutelares não fazem a escuta da criança ou adolescente, mas realizam a busca de informações necessárias para aplicação das medidas de urgência junto às pessoas envolvidas: quem recebeu a revelação espontânea,

familiares, e com a rede de atendimento.

2.4.2 O CT deve fazer relatório do atendimento inicial e compartilhar as informações na rede de proteção, notadamente para o profissional de referência que fará a escuta especializada, e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

2.5 ESCUTA ESPECIALIZADA

Procedimento realizado pelos profissionais de referência, devidamente capacitados, nos campos da educação, saúde e assistência social, com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, pelos órgãos de proteção da rede local.

2.5.1 Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente com abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento, primando pela ouvida da pessoa/profissional que ouviu a revelação espontânea e/ou buscando informações em outros serviços da rede de proteção (vide Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018).

2.5.2 A definição da necessidade da entrevista de ouvida da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional de referência a quem a situação foi encaminhada, primando pela busca de informações com quem recebeu a revelação espontânea, familiares ou profissionais envolvidos no atendimento. (art. 19, § 2º do Decreto).

2.5.3 O relatório da Escuta Especializada deve ser registrado no Formulário de Registro de Informações próprio e compartilhado com a rede de proteção, como documento sigiloso.

2.5.4 A identidade da pessoa que recebeu a Revelação Espontânea, caso ela assim solicitar, poderá ser preservada e não revelada no Formulário acima referido. O nome desta pessoa, e seus dados de identificação, deve ficar anotado em arquivo próprio do entrevistador, aos seus cuidados, medida esta necessária para o caso de

ser requisitada sua ouvida posteriormente pelos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário. O envio dos dados de identificação será feito por meio de envelope lacrado, entregue em mãos à autoridade solicitante.

2.5.5 A preservação da identidade de quem recebeu a revelação espontânea, nos termos do item anterior, também deve ser observada pelo Conselho Tutelar.

2.5.6 – Os profissionais de referência da escuta especializada preferencialmente não serão intimados para depor na delegacia de polícia ou no curso do processo judicial, visto que a escuta especializada não tem a finalidade de produção de prova e considerando que o relatório da escuta foi encaminhado previamente à Segurança Pública (Decreto 9603/18, art. 19, § 4º).

2.6 ENCAMINHAMENTOS

O CT, ao realizar o atendimento inicial da situação, fará os encaminhamentos de urgência para o atendimento pela rede de proteção (saúde, educação, assistência social, delegacia), de acordo com a necessidade do caso específico, primando pelo cuidado para não realizar encaminhamentos de forma automática, em observância do princípio da intervenção mínima.

2.6.1 Caso os encaminhamentos da situação não tenham ainda sido feitos, ou outro se avaliar necessário durante a Escuta Especializada, pode o profissional de referência da rede proceder o encaminhamento, comunicando-se os demais órgãos de proteção.

2.6.2 – Os signatários deste procolo firmam compromisso no atendimento prioritário de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos serviços da rede de proteção, sem a necessidade de aguardar em fila de espera.

2.6.3 Nenhum encaminhamento para os órgãos de proteção está condicionado à realização prévia da Escuta Especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

2.6.4 O próprio CT deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência à Escuta Especializada por profissional de referência

disponível no município, conforme item 1.8, o mais breve possível, quando constatar sinais de possível violência sofrida ou testemunhada durante as diligências de atendimento e averiguação, inclusive fora dos ambientes institucionais da rede de proteção (como logradouros públicos, residências, estabelecimentos comerciais).

2.7 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Mecanismo a ser estabelecido pela rede para realizar o compartilhamento das informações sobre o atendimento e acompanhamento das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do cuidado e proteção, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto 9603/18.

2.7.1 A princípio, enquanto não for adotado outro Sistema de Compartilhamento, criou-se, para uso deste Protocolo, formulário próprio em Word (modelo anexo), para registro unificado das informações e encaminhamentos.

2.7.2 Cada município (Campo Alegre e São Bento do Sul) criou um grupo de whatsapp com os profissionais de referência da rede de proteção local para troca rápida de informações sobre o andamento dos casos, observado o sigilo ético e a responsabilidade de cada profissional em adotar as medidas de segurança e proteção virtual dos dados.

2.8 OCORRÊNCIA POLICIAL

O registro da ocorrência policial será realizado pela autoridade policial civil e militar e, sempre que possível, a partir das informações remetidas por outros serviços da rede e do relato da Escuta Especializada.

2.8.1 Nos casos de flagrante de violência, qualquer um que presencie o fato, deve ligar imediatamente para a Polícia Militar no Disque 190.

2.8.1 Nos atendimentos realizados pelo CT, quando necessário o registro do Boletim de Ocorrência, a comunicação do fato à autoridade policial continuará a ser feita diretamente pelos conselheiros tutelares.

2.8.2 Nos acolhimentos realizados diretamente pelos profissionais de referência da rede, será enviado o Formulário de Registro de Informações para a Delegacia, a

partir do qual a autoridade policial poderá determinar o registro do Boletim de Ocorrência ou instaurar o Inquérito Policial, conforme o caso.

Cláusula Terceira – Fluxo do atendimento à vítima ou testemunha de violência pela rede de proteção

3.1 O atendimento no contexto da rede de proteção tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese da violência.

3.2 No atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, cada trabalhador/profissional é um agente de proteção e, neste sentido, deve seguir os procedimentos definidos neste documento durante o acolhimento e atendimento protetivo.

3.3 Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a Revelação Espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, razão pela qual não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

3.4 Qualquer trabalhador(a) do Sistema de Proteção pode receber a Revelação Espontânea. Portanto, todo(a) trabalhador(a) deve estar preparado(a) para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias/Unidades a respeito.

3.5 O trabalhador/profissional deve criar um ambiente de confiança e proteção, caso a criança ou adolescente demonstre desejo de falar sobre a situação, mostrando-se disponível para ouvir, respeitando seu próprio ritmo e vocabulário, sem tecer interpretações subjetivas da fala, tampouco duvidar, confrontar, nem mesmo fazer avaliação e julgamento de quem escuta, respeitando as pausas e os sentimentos de quem relata. Deve ainda evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que não sejam necessários para a proteção social e

provisão de cuidados.

3.6 Este trabalhador/profissional deve primar por ouvir o relato livre da criança ou adolescente, sem perguntas fechadas ou sugestivas, evitando demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou adolescente. Ao final, deve explicar para a vítima ou testemunha que precisará encaminhar a situação para os órgãos responsáveis, para a sua própria proteção.

3.7 Após a Revelação Espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação em primeira mão reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

3.6 O trabalhador/profissional que realizou a escuta da Revelação Espontânea deve comunicar imediatamente o fato ao responsável pela unidade do serviço da rede de proteção onde atua, conforme fluxo interno elaborado por cada setor/secretaria.

3.6.1. O responsável pela unidade deve imediatamente acionar a equipe de referência da escuta especializada do órgão a que está vinculado e, concomitantemente comunicar o CT, nos termos do art. 13 da Lei 13.431/2017.

3.6.2. Visando a agilidade no atendimento, O CT e a equipe de referência serão acionados de imediato por telefone.

3.6.3 O atendimento inicial será realizado pelo CT, nos termos de suas atribuições, evitando-se a sobreposição de ações e considerando-se o princípio da intervenção mínima, precoce e urgente, limitado ao necessário para o cumprimento de suas funções (Decreto 9603/18, artº, III)

3.6.4 O caso será encaminhado para o profissional de referência da Escuta Especializada, no menor tempo possível.

3.7 Procedimento de entrevista na Escuta Especializada

O objetivo central da escuta especializada é o provimento dos cuidados e proteção da vítima ou testemunha e, muito embora o relatório seja um documento que poderá assumir um valor probatório no conjunto dos autos de um eventual processo criminal, sua elaboração não tem por finalidade a produção de prova. Assim, o profissional responsável deve se abster de condutas (expressões verbais ou corporais) que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio.

3.7.1 A definição da necessidade da entrevista de ouvida da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional de referência, conforme referido no item 2.5.2 deste documento.

3.7.2 Ao profissional responsável - e capacitado - para realizar a Escuta Especializada cabe assegurar o atendimento humanizado e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautados na estrutura de entrevista aplicada à escuta especializada, com linguagem clara e acessível, primando pelo relato livre, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência.

3.7.3 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19 §1º do Decreto 9603/18)

3.7.4 O profissional de referência da Escuta Especializada deverá limitar a escuta da criança ou adolescente ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados, seguindo a estrutura de entrevista, conforme capacitação específica.

3.7.5 Na condução da Escuta Especializada, o profissional de referência deverá identificar:

- 1) se já houve ouvida anterior da criança ou adolescente - se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas do tipo: "Você já

falou sobre isso com mais alguém?";

- 2) o possível responsável pela violência, visando a proteção no âmbito familiar ou comunitário, com perguntas abertas, tais como: "Você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?", utilizando na abordagem as expressões literais trazidas pela criança ou adolescente durante o relato livre;
- 3) uma pessoa de referência positiva/protetiva para a vítima ou testemunha, com perguntas abertas: "Conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante?";
- 4) as demandas de cuidados imediatos ou urgentes que requerem encaminhamento para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesões físicas.

3.7.6 O uso de perguntas abertas do tipo "Tem algo mais que você queira me falar..." depois de um período de silêncio, pode facilitar o acesso à memória de outros fatos relacionados ao evento.

3.7.7 Ao final do procedimento, o profissional de referência deve agradecer à vítima ou testemunha pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização, observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente.

3.7.8 O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada e o relatório no Formulário de Registro de Informações, adotará os seguintes procedimentos, de maneira concomitante:

- a) Compartilhamento do Formulário com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção (saúde, assistência social e educação);
- b) Encaminhamentos necessários para a proteção da vítima ou testemunha e sua família, caso ainda não tenham sido feitos pelo CT;
- c) Comunicação à autoridade policial;
- d) Comunicação ao Ministério Público (MP).

3.7.7 A entrevista da Escuta Especializada será conduzida por um profissional de referência do serviço ao qual está vinculado, observado o disposto no art. 5º da Lei 13.431/2017.

3.7.8 Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física da vítima, risco de destruição de provas, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente o órgão de Segurança Pública para adoção das medidas cabíveis de investigação do caso, responsabilização do suposto autor da violência e proteção da vítima ou testemunha.

3.7.9 A comunicação acima referida deverá ser feita por quem constatar de imediato os riscos envolvidos, seja o profissional de referência da Escuta Especializada, o Conselho Tutelar, ou o responsável pela unidade ou qualquer profissional/trabalhador desta no exercício das suas funções.

3.7.10 O encaminhamento da situação de violência deve ser acompanhado de Formulário de Registro de Informações, no qual constem anotações dos atendimentos e encaminhamentos realizados, o relato da criança ou adolescente quando da revelação espontânea, informações coletadas com a família ou outros profissionais, a entrevista da escuta especializada, visando subsidiar a atuação da rede intersetorial, sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos, evitando-se, assim, a revitimização.

3.7.11. O relatório será realizado por meio de formulário próprio que será compartilhado com a rede de proteção, respeitando o sigilo profissional e preservando a privacidade da criança ou adolescente, tendo em vista que, entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e não quebrado.

3.7.12 O encaminhamento do relatório será feito em envelope lacrado e com a designação "Escuta Especializada – Sigiloso". Ou por e-mail profissional, sendo de responsabilidade dos profissionais destinatário e remetente o sigilo e a proteção dos dados.

Cláusula Quarta – Atuação específica dos órgãos da rede de proteção

4.1 Secretarias Municipais

As Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, dos municípios de São

Bento do Sul e Campo Alegre, ficam responsáveis pela indicação dos profissionais de referência a serem capacitados para a escuta especializada, no ato da assinatura deste Protocolo. Outros profissionais poderão ser incluídos ou alterados, desde que realizem a capacitação na estrutura de entrevista aplicada à Escuta Especializada.

4.1.1 As referidas Secretarias estabelecerão o fluxo interno de atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

4.2 Conselho Tutelar

O CT, No âmbito de suas atribuições específicas, (art. 136 do ECA), aplicará as medidas de proteção cabíveis (art. 101, I a VIII do ECA) no atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, devendo ser comunicado de todos os casos na sua esfera de atuação.

4.2.1. As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo CT devem ser compartilhados por este órgão com a rede de proteção, no Formulário de Registro de Informações ou Sistema de Compartilhamento de Informações, quando disponível.

4.2.2 Cabe ao CT acompanhar o andamento das situações na rede de proteção e organizar o fluxo de informações entre os agentes da rede envolvidos no atendimento de cada caso, visando o acompanhamento intersetorial.

4.3 Segurança Pública

A autoridade policial, mediante o relatório da Escuta Especializada, poderá determinar que seja instaurado o inquérito policial e lavrado o Boletim de Ocorrência pelo escrivão responsável e, nos casos que se fizer necessário, a realização de perícia médica e ou perícia/avaliação psicológica, nos termos do Protocolo do Depoimento Especial.

4.3.1 Nos casos em que a situação de violência seja identificada ou chegue ao conhecimento de outra pessoa, que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha, a denúncia poderá ser feita diretamente na delegacia de polícia ou aos órgãos de recebimento de denúncia. Nessas situações, a autoridade policial

comunicará o Conselho Tutelar, que tomará as providências cabíveis, ao tempo em que encaminha a vítima ou testemunha para a escuta especializada por profissional capacitado da rede de proteção.

4.3.2 – Nos casos acima referidos, caso a autoridade policial decida pela produção antecipada de prova ou por perícia/avaliação psicológica, a entrevista de ouvida da criança no procedimento da Escuta Especializada poderá ser dispensada, considerando-se o princípio da preservação da memória.

4.3.3 Poderão ser aplicadas pela autoridade policial as medidas protetivas de sua competência em favor da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência contra o autor da violência, inclusive as previstas nas Leis nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nº 13.431/2017 (na forma do art. 21) e nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre que verificada a necessidade, a requerimento da própria vítima, por meio de seu representante legal, pelo Ministério Público ou por outra autoridade competente.

4.3.4 A autoridade policial tomará as providências necessárias à investigação criminal e, nos casos previsto em Lei, representará ao Poder Judiciário para a realização do Depoimento Especial, nos termos do Protocolo específico.

4.3.5 Nos atendimentos realizados pela Polícia Militar, a descrição do fato não será feita em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança o do adolescente vítima ou testemunha de violência. Deve-se evitar, sempre que possível, que seja realizada diante da vítima ou testemunha.

4.3.5 Os policiais civis e militares deverão ser orientados sobre os princípios e objetivos da Lei 13.341/17, notadamente quanto a abordagem de criança ou adolescente, mesmo quando no atendimento de ocorrências de possível flagrante delito. Essa orientação ficará sob a responsabilidade das próprias instituições, que poderão solicitar ajuda dos profissionais de referência da rede.

4.4 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Caberá ao CMDCA de cada município (São Bento do Sul e Campo Alegre) instituir no âmbito da sua estrutura, através de Resolução, no prazo de 4 meses, a contar da assinatura do presente protocolo, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (cf. art. 9º, I do Decreto 9.603/2018).

4.4.1 O grupo Gestor, no exercício das suas atribuições, deverá promover o alinhamento da articulação e comunicação permanente dos órgãos da rede de proteção e monitorar o cumprimento do presente protocolo, fazendo os ajustes necessários.

Cláusula Quinta – Do acompanhamento

A situação de violência contra crianças ou adolescentes implica não somente na realização de encaminhamentos para a rede de proteção, mas no acompanhamento sistemático do atendimento realizado, com vistas a evitar a repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos.

5.1 O fluxo dos atendimentos no conjunto da rede de proteção será compartilhado por meio de reuniões presenciais da rede local, com periodicidade a ser definida pelo Grupo Gestor, por outros meios de comunicação em grupo privado (e-mail, WhatsApp) e contatos diretos, quando necessário, sempre visando a agilidade do atendimento e a desburocratização do processo.

5.2 O profissional de referência em cada setor de proteção fica responsável por supervisionar o atendimento prestado no seu órgão de atuação, compartilhando esta responsabilidade com os gestores da respectiva política municipal a que se vincula.

5.3 A Revelação Espontânea ou denúncia de violência não deve interromper o acompanhamento socioassistencial que venha sendo realizado com a família, mas sim, considerada para a continuidade do trabalho, o qual deverá contemplar o princípio da não revitimização.

5.4 Para o atendimento da criança vítima ou testemunha de violência, deverão ser identificadas as ações de proteção que já foram tomadas pela rede, ou se há situação de omissão, negligência ou revitimização que caracterize violência institucional, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Cláusula Sexta – Da Identificação dos profissionais de referência

Na assinatura do presente protocolo, são indicados profissionais de referência na área de assistência social, saúde e educação para a realização da escuta especializada, relação anexa. Os referidos profissionais comprometem-se em participar do processo de capacitação, a princípio através de capacitação local e, posteriormente, em capacitação a ser oferecida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

5.1 A integração de outros profissionais destas áreas será permitida, exigindo-se, contudo, a capacitação requerida para a Escuta especializada, conforme definido em lei.

5.2 Em cada Unidade de Proteção participante deste protocolo será definido um profissional de referência para compor o fluxo de atendimento e acompanhamento dos atendimentos pela rede de proteção das situações de violência contra criança ou adolescente de que trata a Lei 13.431/17.

Cláusula Sexta - Disposições finais

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

6.1 Fica consignado que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de

ANEXO I

Profissionais de referência para a Escuta Especializada - São Bento do Sul

Secretaria Municipal de Saúde: Clariane Kerscher e Anderson Pfundner da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social: CREAS Cleide Pereira, Monica Baumel Brunnquell; Acolhimento Familiar: Viviane Aparecida Hinke, Maiara Pelissa; Acolhimento Institucional: Elaine Buchmann, Sueli Grossel e Jamile Pochai

Secretaria Municipal de Educação: Jocilene Furmann Comarella

Coordenadoria Regional de Educação: Edson Pedro Schiehl

Profissionais de referência para a Escuta Especializada - Campo Alegre

Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Pereira de Souza Tremil

Secretaria Municipal de Assistência Social: Danielle Almeida da Guia

Secretaria Municipal de Educação: Taciana Amorim Cunha e Luciane Wojaichoskey

ANEXO II

Profissionais de referência para articulação da rede – São Bento do Sul

Secretaria Municipal de Saúde: Clariane Kerscher

Secretaria Municipal de Assistência Social: Vanessa Regina Brandenburg

Secretaria Municipal de Educação: Jocilene Furmann Comarella

Coordenadoria Regional de Educação: Edson Pedro Schiehl

Conselho Tutelar: Sandro Tachöke e Célia T. Gomes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Marcelo Leandro Nenevê

Dpcami: Eliel de Campos

Polícia Militar: Laércio Bastos Filho

Hospital e Maternidade Sagrada Família: Juciane de Oliveira

Profissionais de referência para articulação da rede – Campo Alegre

Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Pereira de Souza Tremi

Secretaria Municipal de Assistência Social: Danielle Almeida da Guia

Secretaria Municipal de Educação: Taciana Amorim Cunha

Conselho Tutelar: Pricila Greffin

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Brigitte Sueli Den Akker Steuernagel

ANEXO III

REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO NA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL (modelo editável no word):

| | |
|--|--|
| Data e hora | Órgão que realizou o atendimento (especificar município) |
| Nomes dos profissionais que atenderam | |
| Nome da vítima / testemunha atendida | Data de nascimento |
| Endereço | |
| Sexo () Masculino () Feminino | Identidade de Gênero |
| Responsável legal da testemunha / vítima (nome, parentesco, endereço, contato) | |
| Adulto de referência da vítima / testemunha (nome, relação, contato, local de trabalho) | |
| Relação da testemunha com a possível vítima | |
| Identificação da possível vítima (em casos de atendimento a testemunhas, informar dados que ajudem a identificar, como nome, idade, nomes de familiares, escola em que estuda) | |

| | |
|---|--|
| Proteção do testemunho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Adulto de referência pede sigilo da identidade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Vítima / Testemunha demanda algum atendimento específico? | |
| Primeiro atendimento? Se não, indicar órgão anterior que atendeu e documentos de registro do caso, como BO, Prontuários, relatórios e registro de atendimento CT | |
| Descrição objetiva dos possíveis fatos (com o relato do responsável ou adulto de confiança escolhido) | |
| Livre relato da ocorrência pela vítima / testemunha (descrever de forma detalhada, com as palavras usadas pela vítima atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas) | |

Emulung
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

P.P.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Possíveis situações de violência identificadas

- () Violência Sexual
- () Violência Física
- () Violência Psicológica
- () Violência Institucional

Encaminhamentos à rede (identificar que encaminhamentos à rede se fazem necessários a partir da demanda gerada pela situação como um todo, considerando todos os envolvidos)

Sugestões (registrar indicações aos demais serviços da rede que contribuam na continuidade dos atendimentos do caso, percepções de possíveis melhorias da rede etc)

Acompanhamento: (registrar o atendimento realizado pela rede intersetorial)

medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à prevenção e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).

6.2 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pela rede de proteção, fazendo-se os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento à vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade local. Fica estabelecido a um prazo de de 6 (seis meses) para a primeira revisão,

6.3 O presente protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal de São Bento do Sul


Peter Alexandre Kneubuehler
Prefeito em exercício

Prefeito Municipal de Campo Alegre

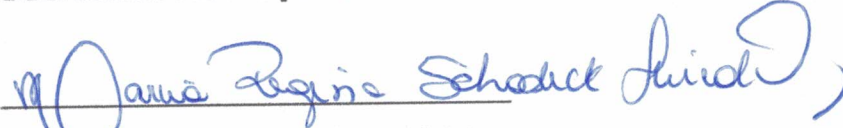

Rubens Blaszkowski

Secretária Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul


Fábila Alessandra Mengarda Belarmino

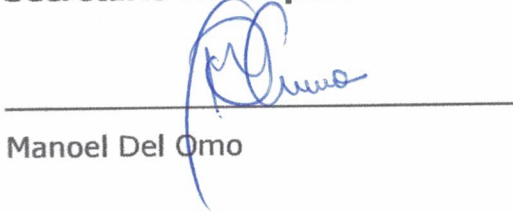


Secretária Municipal de Assistência Social de Campo Alegre



Márcia Regina Schadeck Friedrich

Secretário Municipal de Saúde de São Bento do Sul



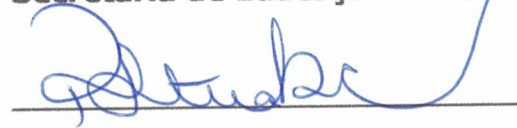
Manoel Del Omo

Secretária Municipal de Saúde de Campo Alegre



Carolina da Costa Telma

Secretária de Educação de São Bento do Sul



Rosemari Strack Cândido

Secretária de Educação de Campo Alegre



Rosa Regina Dziedzic

Coordenadoria Regional de Educação



Edson Pedro Schiehl



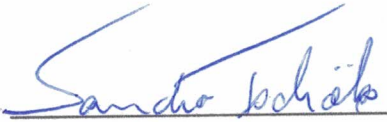




Conselho Tutelar de São Bento do Sul



Célia Terezinha Gomes



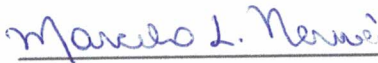
Sandro Tschöke

Conselho Tutelar de Campo Alegre




Pricila Greffin

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul



Marcelo Leandro Nenevê

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre



Brigitte Sueli Den Akker Steuernagel

Polícia Civil São Bento do Sul



Odair Rogério Sobreira Xavier

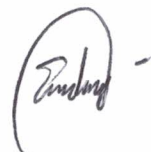

Fábio Fortes

Polícia Civil - Campo Alegre



Sandro Marcelo Pohl





Polícia Militar São Bento do Sul



João Carlos Benassi Borger Kuze

Polícia Militar Campo Alegre



Edson Ferreira

Hospital de Maternidade de São Bento do Sul



Renato Figueiredo Santos

Hospital de Campo Alegre



Alair Hansen

Ministério Público



Djônata Winter

Poder Judiciário



Paula Fabbris Pereira



Giovana Maria Caron Bósio Machado

